



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de alunos de Direito da Faculdade Imed, de Passo Fundo, Rio Grande do Sul: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.^a Turma, saudando o eminente Ministro Walmir Oliveira da Costa, o emente Ministro Hugo Scheuermann, o Ex.mo Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Fernandez Filho, as Sr.as e os Srs. Advogados e as Sr.as e os Srs. Servidores. Saúdo especialmente os estudantes de Direito da Faculdade Imed, de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, acompanhados pelo Professor Júlio César Pacheco, que assistem a esta sessão. Em atenção especial aos ilustres acadêmicos, concedo a palavra ao Ministro Hugo Scheuermann para uma breve explicação sobre o funcionamento do Tribunal Superior do Trabalho, particularmente no que concerne aos trabalhos da 1.^a Turma.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos seguiu: “Pois não, Sr. Presidente. Cumprimento V. Ex.^a, o Ministro Walmir e o ilustre Representante do Ministério Público. Bom dia a todos, em especial aos Advogados que se encontram no plenário e também aos alunos do Imed do Rio Grande do Sul, onde tive a satisfação de atuar, por um período de dois anos, no curso de pós-graduação. É uma satisfação tê-los aqui. Por designação do Presidente, cabe-me tecer pequenos comentários sobre o sistema recursal e como trabalhamos no TST. É sempre difícil fazê-lo, porque temos muito pouco tempo para explanar o sistema recursal na Justiça do Trabalho. Mas é importante que eu diga aos alunos que, além da legislação específica, devem ter uma exata noção da organização judiciária e dos Regimentos Internos dos Tribunais para que possam entender como funciona o sistema recursal. Sabemos que, na Justiça do Trabalho, temos dois graus de jurisdição: as Varas do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho, que são vinte e quatro no Brasil. Das decisões do Juízo de primeiro grau, sabemos do cabimento dos recursos específicos da Justiça do Trabalho, que são o recurso ordinário e o agravo de petição para as decisões proferidas na execução. São recursos de natureza ordinária. O TRT, evidentemente, ao examinar o agravo de petição e o recurso ordinário, julga a causa de novo, reexamina-a; nos limites, é claro, em que a matéria foi devolvida, como regra. É desta decisão proferida em segunda instância que cabe o recurso de revista. O duplo grau de jurisdição, na realidade, ocorre no Tribunal Regional do Trabalho. E quanto à função institucional do TST? Temos de compreender que o TST não é uma terceira instância recursal, e sim uma instituição que tem como função uniformizar a jurisprudência e velar pela aplicação do Direito do Trabalho Federal em todo o território nacional. É para que ele possa fazer isso que se insere o recurso de revista. Tanto é assim, que o recurso de revista somente cabe nas hipóteses de violação de lei e quando há decisões divergentes entre os Tribunais Regionais do Brasil ou quanto às súmulas e orientações jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho. Então, é nessas hipóteses que cabe o recurso de revista, justamente para que o TST possa realizar a sua função institucional, o que faz por meio do recurso de revista interposto nos Tribunais Regionais. Esse recurso passa por pressuposto de admissibilidade do Presidente do Tribunal Regional ou do Vice-Presidente, conforme previsto no Regimento Interno. É dessa decisão, na qual o Presidente do Tribunal examina os pressupostos de admissibilidade, tanto os extrínsecos quanto os intrínsecos, que, se eventualmente for denegado seguimento, cabe o agravo de instrumento. É isto que fazemos aqui: julgamos os recursos de revista que são admitidos e remetidos para nós e os agravos de instrumento, que são os recursos interpostos daquelas decisões dos Presidentes dos Tribunais Regionais que denegam o seguimento ao recurso. O Tribunal Superior do Trabalho, para fazer isso, organiza-se em Turmas. São oito Turmas de três Ministros, dos vinte e sete que compõem o Tribunal Superior do Trabalho. Três deles atuam na Administração: o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor. As oito Turmas julgam, na realidade, os recursos de revista e os agravos de instrumento. É importante que se diga que o recurso revista é um recurso de natureza extraordinária.



Além desses pressupostos todos dos recursos normais, há dois fundamentais. Para que possamos verificar se há violação de lei ou decisão contrária à jurisprudência, partimos de fatos descritos no acórdão. Não reexaminamos mais fatos e provas aqui. Para que possamos fazê-lo deve haver prequestionamento, tanto da matéria fática quanto da jurídica. Se essa matéria não for prequestionada no Tribunal Regional, há necessidade dos embargos de declaração. Então, não julgamos a causa de novo. É um recurso extremamente técnico. Em média, cada Ministro tem treze mil processos em seu gabinete; é um volume assustador. Julgamos cerca de quinhentos processos em cada sessão, todas as quartas-feiras. Apreciamos, em média, mil processos por mês, mas recebemos mil e seiscentos, mil e trezentos. Então, para fazer frente a esse grande volume de processos, existe a convocação de dezoito Desembargadores, que estão nos ajudando a julgar os agravos de instrumento. Mesmo assim, ainda não conseguimos acabar com o resíduo. Estamos em via de uma nova lei, a Lei n.º 13.015/14, que passará a vigorar a partir do dia 22. Ela procura racionalizar a utilização do recurso de revista e traz dois novos institutos principais, que são os recursos repetitivos, impondo também a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Regionais. Esperemos que, com essa nova lei, com a convocação e com a racionalização do uso do recurso de revista, efetivamente possamos fazer aquilo que nos é imposto pela lei, ou seja, uniformizar a jurisprudência e velar pela aplicação do Direito do Trabalho no território nacional, porque estamos com grandes dificuldades para fazê-lo. Além disso, o Tribunal Superior do Trabalho tem três Seções Especializadas: a SDC, que julga matérias relacionadas aos dissídios coletivos; a SDI-2, que julga recursos interpostos em ações rescisórias e mandados de segurança nos Tribunais Regionais, que são recursos ordinários, e também em instância originária, aqui, e a SDI-1, que é o Órgão fracionário, composto por quatorze Ministros, que uniformiza a jurisprudência interna quando houver divergência entre as decisões das Turmas ou decisão contrária a uma orientação jurisprudencial ou súmula. Nesse caso, cabe o recurso de embargos - não embargos de declaração, mas embargos -, justamente para uniformizar a jurisprudência interna. Então, para que esclareçamos como procedemos ao julgamento de quinhentos processos em cada sessão, informo temos conhecimento de todos esses processos anteriormente, por meio das planilhas. Cada Ministro manda os processos que traz à pauta mediante planilhas, que examinamos previamente, a fim de que possamos chegar aqui já com possibilidade de fazer destaques nos processos. Senão, seria humanamente impossível abrir quinhentos processos para discuti-los todos; é evidente que nós os examinamos previamente. Dentre as preferências, então, começamos com os processos em que há inscrição para sustentação oral de advogados e depois julgamos por meio das planilhas. Enfim, é isso.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Correa concluiu: “Agradeço ao Ministro Hugo a compreensiva e, ao mesmo tempo, concisa exposição, que - tenho certeza - bem situa os ilustres acadêmicos e acadêmicas no contexto dos nossos trabalhos.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 243900-31.1992.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADELSON ALMEIDA FILHO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153400-90.1994.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): P.M.R INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCA MARIA ARARUNA, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150400-90.1995.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EUVANDES JUVENCIO DE VASCONCELOS, Advogado: André Luis Moura Curvo, Agravado(s): DHC COMERCIAL LTDA., Advogado: Pedro Luiz Castro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CUNHA, Advogado: Jacintho Elizeu Jacobucci, Agravado(s): EDNA ALMEIDA SOUZA, Agravado(s): REGINA CELY DE CARVALHO CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55000-14.1998.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLÍNICA DE REPOUSO SANTA HELENA S/C LTDA., Advogado: Joaquim Venâncio de Souza Neto, Agravante(s): NORMA REGINA BRUNIERA, Advogado: Joaquim Venâncio de Souza Neto,



Agravado(s): ESPÓLIO de NATÁLIA MARTINS SILVÉRIO, Advogado: Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci, Agravado(s): LUIZ GADINARDI BRUNIERA, Agravado(s): LUIZ ANTONIO BRUNIERA, Agravado(s): CECILIA MARTINELLI BRUNIERA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo: AIRR - 2273-74.2002.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): FERNANDO CÉSAR AZEVEDO PENTEADO, Advogado: Oderci José Bega, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42600-78.2002.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): EDIR LEITE DA SILVA, Advogado: Edem Sobral de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 65000-55.2002.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Camilla Sobrinho da Silva, Agravado(s): FRANCO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Joel Pereira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8300-27.2003.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): ESPÓLIO de JORGE GOMES BASTOS, Advogado: Jorge Gomes Bastos Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 26800-74.2003.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): REINALDO KAZUO SHISHIDO, Advogado: Wilson Senigalia, Agravado(s): WELINGTON DE CARVALHO, Advogado: Marcos Roberto de Carvalho, Agravado(s): JOÃO DE DEUS, Agravado(s): JOSÉ MARIA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278240-54.2003.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA FREITAS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 780640-07.2003.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabíola Adriane Monteiro Lucena, Agravado(s): NEIDINEU CASAS DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45900-90.2004.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLETE FÁTIMA TROMBETTA KOEPPE, Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Agravado(s): NELSON IGNACIO MESSINGER, Advogado: Irineo Miguel Messinger, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 75800-05.2004.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANTONIA NILCE DE ARAÚJO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.,



Advogado: Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162740-50.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 162741-35.2004.5.02.0464, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILLIAN FERNANDES LEITE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 162741-35.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 162740-50.2004.5.02.0464, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Agravado(s): WILLIAN FERNANDES LEITE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 209840-10.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com RR - 209800-28.2004.5.02.0461, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RICARDO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263440-97.2004.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDMILSON RAMPONI, Advogada: Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Luiz Périsse Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275740-25.2004.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Agravado(s): EDVALDIR ERLEI ZERBETTI, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 898240-62.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDMILSON FERREIRA BARBOSA, Advogada: Rosana Horne, Agravado(s): SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA., Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66940-72.2005.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): AURÊNIO PEREIRA CARNEIRO FILHO, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83700-21.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): CIMAL - CONSÓRCIO DE IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 90100-34.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADEMIR GABRIEL ISIDORIO, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146640-18.2005.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MIRIAM LIA CAVALHEIRO GUSMÃO, Advogada: Bernadete Lau Kurtz, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Luiz Antonio Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157800-14.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO MARTINS MENDES, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Renato Luiz de Avelar Bandini, Agravado(s): VALE VERDE PAPEIS E CELULOSE LTDA., Agravado(s): MAURICIO BASSIL, Agravado(s): NELSON MANDELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217500-84.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Marco Antonio Nascimento da Silva, Agravado(s): SÍLVIA MARTINS, Advogado: Vilson Antonio da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 237240-28.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 237241-13.2005.5.15.0129, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E OUTROS, Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, mantendo suspensa a tramitação por 180 dias, até a data de 16/03/2015. **Processo: AIRR - 237241-13.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 237240-28.2005.5.15.0129, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E OUTROS, Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, mantendo suspensa a tramitação por 180 dias, até a data de 16/03/2015. **Processo: AIRR - 291340-02.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): AMAURI DE SOUZA, Advogado: Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7140-21.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDENIAS JACÓ DA SILVA, Advogado: Silas dos Santos Carvalho, Agravado(s): SCABRUM COMÉRCIO DE ESCAPAMENTOS LTDA., Advogado: Evandro Francisco Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33500-06.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARIA AMÉLIA MARTINS, Advogado: Sharon Hanak, Agravado(s): BANDEIRANTES ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 35440-55.2006.5.04.0731 da 4a. Região**, corre junto com RR - 35400-73.2006.5.04.0731, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS STECKER, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Gressler, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41840-72.2006.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA BERNADETE WERLANG PAGEL,



Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogada: Elisa Mára Soares de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69300-25.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): IVANEZ MOREIRA DA SILVA, Advogado: Nilo Morosini Moré, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Thales Zamprogna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73340-03.2006.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Agravado(s): GEISA SANTOS ALMEIDA, Advogado: Manoel Monteiro Filho, Agravado(s): PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82140-03.2006.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): GUILHERME MOTTA BELLEI, Advogada: Vivian Késsia Brasil de Almeida Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86900-65.2006.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): GISELE CONCEIÇÃO APARECIDA MOREIRA, Advogado: Jaime José Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130840-37.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guido Martin, Agravado(s): SÉRGIO DAVID, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "natureza jurídica das parcelas denominadas jornada noturna, abono salarial e complemento especial", por deficiência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136540-82.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUSSARA BERNARDO, Advogado: Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Gisele dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8600-13.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA LOPES, Advogado: Newton Corrêa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Barbosa da Costa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21100-50.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): ADÃO HEITOR DA ROSA, Advogado: Marise Helena Laux, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23200-84.2007.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): ROSIVALDO DIAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Alexandre José do Amaral Soares, Agravado(s): TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. - TGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74300-55.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE LATAS, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ZEZITO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): PWR CLEANTECH SOFTWARE & SERVICE S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79600-84.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIO JULIO DA SILVA, Advogado: Patrícia Teixeira Aurichio Nogueira, Agravado(s): NEWPOWER SISTEMAS DE ENERGIA S.A., Advogado: Roberta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120200-78.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RITA DE CASSIA SCHIANTI, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146100-17.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Nancy Mendonça Erdmann de Almeida Abrahão, Agravado(s): ALEXANDRE PEIXOTO, Advogado: Waldomiro Antonio Rizato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198000-60.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): SIDIMAR SILVEIRA CINTRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 251900-54.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRIME INFORMÁTICA ALPHA LTDA., Advogado: Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Agravado(s): ANDREA PAULA BOSCOLO, Advogado: Ana Paula Simone Oliveira Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241-85.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): CHARLES DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2640-42.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 2641-27.2008.5.03.0048, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA LIAMAR DA FONSECA SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): MÁRCIA HELENA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Advogado: Gilberto Martins Vasconcelos, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Felice, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-2641-27.2008.5.03.0048, até sobrevir decisão do RR-2641-27.2008.5.03.0048. **Processo: AIRR - 2641-27.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 2640-42.2008.5.03.0048, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Gilberto Martins Vasconcelos, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): MARIA LIAMAR DA FONSECA SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): MÁRCIA HELENA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Felice, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2642-12.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 2640-42.2008.5.03.0048, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Danilo Fernandez Miranda, Agravado(s): MARIA LIAMAR DA FONSECA



SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Advogado: Gilberto Martins Vasconcelos, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MÁRCIA HELENA DA SILVA E OUTRAS, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-2641-27.2008.5.03.0048, até sobrevir decisão do RR-2641-27.2008.5.03.0048. **Processo: AIRR - 7400-27.2008.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Rossini Mendes de Carvalho, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17100-54.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NISHIDA MONTAGENS INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dagoberto Silvério da Silva, Agravado(s): LUCIMAR FÁTIMA DE SOUZA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27500-64.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): JUCIMEIRE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Renata de Medeiros Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27500-84.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES BENEDITO, Advogado: Eloísa Rocha de Miranda, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38100-62.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53700-10.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDUARDO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Marcelo Rachid Martins, Agravado(s): LATAPACK-BALL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Agravado(s): ZURICH BRASIL SEGUROS S.A., Advogada: Maria Helena Gurgel Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65700-19.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): MARIA BEATRIZ ROSA CORREIA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70600-56.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravado(s): CLÁUDIA SANTA ROSA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS - COOTRAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76300-51.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): NEIOVAL ANTÔNIO COSTA SILVA, Advogado: Daniela Correia



Torres, Agravado(s): POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 92400-26.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Agravado(s): SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Agravado(s): AFRÂNIO CESAR DE OLIVA DE MATTOS, Advogado: Afranio Mattos, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Lucas Andrade de Krejci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94400-61.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRACOL HOLDING LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): NEIDE SOUZA DA SILVA, Advogado: Luciane Rodrigues Granado Vasques, Agravado(s): SOLANGE PEGORARO GALHARDO - ME, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109300-59.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): CARLOS HEITOR DA CRUZ, Advogada: Rita Perondi, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 136700-82.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ADILTON SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Antônio Martins Barbosa da Silva, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 147700-90.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151200-79.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Amanda Camargo Santos, Agravado(s): MARCOS ALVES DOS SANTOS, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177000-09.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): JOÃO CARLOS PEREIRA, Advogado: José Carlos Santorelli Galvão de Andrade, Agravado(s): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA., Advogada: Cláudia Regina Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179400-53.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Agravado(s): EVARISTO RIBEIRO PACHECO, Advogado: Rogério José



Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumentos de ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 226300-51.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Andréia Joelma da Silva, Agravante(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravante(s): CONAP EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Bruno Cardoso Furtado, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): FLÁVIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): SANTIAGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA da PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Marcelo Soto Billó, Agravado(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 234100-09.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): RAIMUNDO FRANCISCO CALISTO, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 236800-61.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Maria Regina Ferrelra Mafra, Agravado(s): JOSMAR GARCÍA, Advogado: Manuel Carlos Coimbra Jorge, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Marisa Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-64.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Diego Libardi Rodrigues, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 26000-29.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Eduardo Feijó, Agravado(s): MACROSEL SISTEMAS ESPECIAIS DE LIMPEZA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33640-47.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA CLÁUDIA PAULINO DOS REIS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): JOÃO NUNES SOEIRO, Advogado: Evilásio de Oliveira Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49040-23.2009.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Maria Lúcia Rocha



Lima, Agravado(s): IRENE ROCHA DA SILVA, Advogado: Cristovão Ângelo de Moura, Agravado(s): FC IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 53000-24.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): ADSON SOUZA ROCHA, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90900-06.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PERES DA SILVA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 96500-42.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Alessandra de A. Abelheira, Agravado(s): LEANDRO MAGNO BELLINATO FILGUEIRAS, Advogado: Edyvana Tatagiba Medina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99500-73.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VERÔNICA SILVA DA CUNHA, Advogado: Paulo Pacheco Prates Filho, Agravado(s): GETEBRÁS GUIAS TELEFÔNICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Suzâna Nonnemacher Zimmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102900-35.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): VERÔNICA CRISTINA GODINHO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107000-79.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): BRUNO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111500-13.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Procurador: Paulo de Tarso Mendes de Sousa, Agravado(s): LUIZA CUNHA DA SILVA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114700-60.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procuradora: Maria Lauratimponi Nahid, Agravado(s): MARIA DACIR DE MENDONÇA, Advogada: Glória Maria Alves de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126600-04.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): JEZIEL FRANCISCO DE SOUZA DE JESUS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): TECLIMP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Advogado: Adelson Rosa dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 132900-91.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): SÉRGIO DAMÁSIO BITENCOURT, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 134800-91.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): WILSON FLORÊNCIO GARCIA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPMILÊNIO COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137400-97.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): VALDIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 140600-13.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ANTONIO FARIA, Advogado: Eduardo Rodrigues Alves Zanzotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 141900-70.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): GILMARA SILVA DE LIMA, Advogado: Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214500-79.2009.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Cassio Murilo Pires, Agravado(s): WALQUIRIA AMORIM DE SOUZA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 221600-39.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELISE MARIA REZEGUE CALIL SAES GARCIA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Advogado: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275500-30.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ANDERSON DIAS DA SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento



ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 281800-82.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAMIRES BARROS DA SILVA, Advogado: Thiago de Lima, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Darcio Antônio Breve, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos interpostos pelas partes. **Processo: AIRR - 114-65.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILSON RAMOS DA SILVA, Advogada: Nilza Maria Hinz, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200-11.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO CONDE, Advogado: Gustavo Vieira Alves, Agravado(s): NILZETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338-87.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): RIVELINO ANDRADE, Advogado: Marco Antônio Guedes de Jesus, Agravado(s): BRÁSILIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Reinaldo de Medeiros Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 392-77.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSANE FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Anna Cristina Pereira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-73.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CRISTIANO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Carlos Alberto de Andrade, Agravado(s): DIAGONAL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Cassiano Lúcio Lisboa Veríssimo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 654-73.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): HUMBERTO FERNANDES, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659-20.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): CARLOS ADALBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690-38.2010.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Agravado(s): ROSELUCE SILVA DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº



928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 704-12.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO INTERMEDIUM S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): MAERCIO ROSSINI, Advogado: Sayde Lopes Flores, Agravado(s): PROMOSUL PROMOTORA DE NEGÓCIOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Jaciara Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794-40.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): EGLÍCIA OSIMAR DO NASCIMENTO BERNARDO, Advogado: Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Agravado(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. - CM, Advogado: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1036-54.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): THIAGO OLIVEIRA FERNANDES, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052-07.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GABRIEL FRANCISCO COELHO JUNIOR, Advogado: Valdir dos Santos Viviani, Agravado(s): CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA, Advogada: Silvana Davanzo César, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149-22.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DE CASTRO, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1276-36.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIANO MOURA MENDES, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1296-44.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): GRASIETH BARBOSA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1398-21.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA RITA PASTORE, Advogado: Sérgio Leandro Mendes Domingos, Agravado(s): PREDIAL LINS ADMINISTRAÇÃO E VENDAS LTDA., Advogado: Manoel Souza Neto, Agravado(s): PREDIAL LINS MAIS ADMINISTRAÇÃO E VENDAS LTDA., Advogado: Lela Migliorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1403-96.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): ALZENI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1436-04.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): MAURO SOUSA DA SILVA, Advogado: Alan Kardec Medeiros da Silva, Agravado(s): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA., Advogado: Douglas Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495-28.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): APARECIDA DA CONCEIÇÃO LIMA, Advogada: Ivana França de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1556-35.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CARLOS MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Maria Ines Gomes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1587-73.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARGARETH BENEDITA DE MORAES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1643-43.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): IZAÍAS GONÇALVES, Advogado: Hedy Maria do Carmo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 1788-93.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE JESUS, Advogada: Andréa Cristina de Oliveira, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1935-39.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): LUANA CAROLINE DA SILVA TUCKMANTEL, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2067-58.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): JOSENILDO CAVALCANTI DE SOUZA, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2095-60.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): DELFIM LOPES SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 2359-97.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS NUNES, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2501-81.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO WILLIANS SILVA TOLEDO, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2561-49.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): AGNALDO DA ROCHA, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2760-21.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2872-65.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 712500-82.2002.5.09.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDO CÉSAR AZEVEDO PENTEADO, Advogado: Oderci José Bega, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Márcio Atsushi Tanizaki, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em razão do julgamento do RR-712500-82.2002.5.09.0011, que corre-junto. **Processo: AIRR - 4493-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): LEUDIANA SOUSA, Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4688-66.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Agravado(s): DHORK CORDEIRO DA ROCHA, Advogado: Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5112-11.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Agravado(s): JOSEFA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Carlo Ponzi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 147300-87.2010.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ISMAEL NUNES, Advogado: Pedro Moacyr Pinto Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31-66.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Alan Belaciano, Agravado(s): ESPORTE CLUBE VITÓRIA, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51-77.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s):



LOURIVAL FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Altino Ferro de Camargo Madeira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-60.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Luiza Conci, Agravado(s): KELLY CRISTINA OZUNA PEREIRA, Advogado: Agnesperla Talita Zanettin, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 189-79.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ISAIAS FELIX DE ANDRADE, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224-90.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): MARLENE PEREIRA GRESS, Advogado: Thaiany Almeida Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 267-87.2011.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): EVANGELINA NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: José Rair Cavalcante de Freitas Júnior, Agravado(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 286-55.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DERIVALDO DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): ENGPLAN LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 309-40.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE, Advogado: Lúcia Aparecida Salvaia Delazaro, Agravado(s): LUCINEI APARECIDO MUNIZ, Advogado: Luiz Fernando de Araújo Bortoletto, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 367-65.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: DEBORAH PEREIRA PINTO DOS SANTOS, Agravado(s): JOÃO MARCOS BARROS, Advogado: Valcilene da Silva Cordeiro, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386-50.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): ANGÉLICA AUGUSTA DOMINGOS, Advogado: Wagner dos Santos Ribeiro, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431-41.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): RIZETE LEITE CIRQUEIRA, Advogado: Antônio Abrahão Bayma Sousa, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 521-05.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): RAFAEL BAPTISTA DE SOUZA, Advogado: Cíntia Fioretti Buarque, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554-23.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Rita de Cássia Maistro Tenório, Agravado(s): ELAINE SILVEIRA, Advogado: Anderson Rodrigues da Cruz, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 566-95.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ RUI DE GOIS, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-64.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUFGD, Procurador: Jocelyn Salomão, Agravado(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Nelson Eli Prado, Agravado(s): CARLOS RASEIRA NETO - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 625-46.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROGÉRIO ROBERTO PAIXÃO, Advogada: Maria Tenório de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Advogado: Waldecira Maria de Lourdes dos Santos Vieira, Agravado(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657-74.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s): RAUL OSOWSKI, Advogado: Lidiane Gracioli, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688-59.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): ANGELA MARIA OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): ALVES & MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja



submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 705-46.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Agravado(s): EDMILTON MOURA SOUZA, Advogado: Rafael Fernandes Pimentel, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGEPLAN LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 715-17.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARMEN MARIA GOMES SILVA, Advogada: Carmen Maria Gomes Silva, Agravado(s): DIVAIR ALVES, Agravado(s): CPT PINTURAS TÉCNICAS LTDA., Agravado(s): VERA LÚCIA SOARES BATALHA VERÍSSIMO, Agravado(s): JOÃO CARLOS VERÍSSIMO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-97.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): AMÉLIO HENNIKA, Advogado: Mônica Casagrande Somensi, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741-20.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TCA HORIZONTE SISTEMA DE TESTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): GREICE BELA KENEY, Advogada: Thais Fazia Domingues Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750-21.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Silvana da Silva Feitosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARIA AUXILIADORA - AMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-29.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adalina Homar, Agravado(s): ANTONIO DE CASTRO CAMPOS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 841-69.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Alessandra Ribeiro Martins, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149-76.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA., Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): MARGIBEL ADRIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Rosângela da Silva Varella Bartholomeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245-48.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO BARBOSA SALOMÃO, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1254-14.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): REGINALDO REZENDE DE SOUZA, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1263-41.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): CAMILA FONTES BORGES, Advogado: Josenildo Tavares de Araújo, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - FAMEPI, Advogado: Éder Claudino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1680-62.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): TOYO KITAGAWA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1685-10.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EXPRESSO MARINGÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Agravado(s): SOLIMAR FIRMINO, Advogado: Érika Silvana Saquetti Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1985-27.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): DANIELA CRISTINA DA COSTA FURTADO GAMA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2196-74.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): ROSIETE ALMEIDA DA FONSECA, Advogada: Carla César de Oliveira, Agravado(s): SEMPSEV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Menezes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2256-49.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TOTAL CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Daniela Camillo, Agravado(s): TECNO FOODS ALIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Denise Maria Wolff Jorge, Agravado(s): WAGNER DA SILVA SIQUEIRA, Advogada: Nilce Camargo Paixão, Agravado(s): MS ATACADISTA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): M. PESSOA AGROPECUÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2734-93.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): JUCELINO LUCIANO, Advogado: Mariucha Silva Piedade, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2764-27.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): RENATO DE FARIAS DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2826-78.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): GRASSIELE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3328-52.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE



ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravante(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO FERREIRA, Advogada: Alberta Cristina Lopes Chaves Corrêa Jaeger, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer parcialmente do agravo de instrumento da PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO. **Processo: AIRR - 52700-73.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): FÁTIMA MARIA DIAS GASPAS, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EMCONVI, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97500-74.2011.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): VILMA LÚCIA DE QUEIROZ ALMEIDA CALADO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-19.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FABIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149-39.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): FABIANO SALES FERNANDES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): L E M COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 182-10.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): MARIA DARICE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Venifrankly Veiby de Oliveira Noronha, Agravado(s): ROBERTS JOSÉ DAVINO DA SILVA, Advogado: Severino José da Silva, Agravado(s): BMS DA SILVA DAVINO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 211-34.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): MARILENE URBANO, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 213-05.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO WAGNER MICHEL, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373-27.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDGAR ANTÔNIO BATISTA COSTA JÚNIOR, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): SANTO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leandro Fuschini,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-74.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CLODOMIRO LOIOLA, Advogada: Viviane Teresinha Broc, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 405-59.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LAURA RAFAELA ABRAHÃO, Advogado: Adriano de Oliveira Leal, Agravado(s): ACRILDESTAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mary Michel Bacha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463-68.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB, Advogado: Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: José Antônio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508-88.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): VANDO APARECIDO GUERREIRO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): VIGILEX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 514-10.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): MARCIANA MASTRASCOZA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519-96.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO CARLOS MARTINS PEREZ, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): DOW BRASIL S.A., Advogado: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519-50.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): DAVID JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Waldilene Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532-65.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADENILSON SANTOS FERREIRA, Advogado: Márcio José dos Santos, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-03.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): WAGNER CESÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Egle Maillo Fernandes, Agravado(s): GVS - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-62.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DÉCIMO PRIMEIRO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Advogado: Walter Ceneviva, Agravado(s): ESMERALDA CALEME DE AQUINO MARTINS, Advogada: Margareth Valero, Agravado(s): PLÍNIO ANTONIO CHAGAS, Advogado: Maria Antonietta Forlenza, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563-37.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS SOARES SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565-60.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogado: Bruno Bezerra de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636-08.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): LIANDRO ADRIANO JOAQUIM, Advogado: Vanessa Mendonça Gede, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715-87.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774-08.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): FLÁVIA DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Agravado(s): LIFE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Erlene Chaves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835-61.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO TRAVAGLIA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982-82.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): THIAGO GABRIEL FERREIRA CARLOS, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-75.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Andre Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FRED HENRIQUE BERNARDINO PEREIRA, Advogado: Débora de Carvalho Franzese, Agravado(s): EASY CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992-43.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WASHINGTON MARELANDIS VICENTE DA SILVA, Advogado: Laerte Assumpção, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108-65.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VISMAR GONÇALVES, Advogado: Giuliano Paludo, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171-55.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SIDNEIA SILVA, Advogado: Ronaldo Aparecido Laposta, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338-55.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ERIVALDO SANTOS DE JESUS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1372-16.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): ADMILSON DE SOUZA LIMA, Advogado: Mohamad Ali Khatib, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1381-33.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MIRAMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Marta Noubé de Souza Leão, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Paula Rafaela Palha de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1394-15.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): THAYZA ZILLIG PAIVA DE SOUZA, Advogado: Anderson Paniagua, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Adriana Nunes da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1426-52.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): PAULO ROSA DA SILVA, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1461-53.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOSÉ ALIRIO NUNES DO PRADO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1524-28.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeira, Agravado(s): CÍCERO ROLIM DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1611-40.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1653-83.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Maria Cecília da Costa, Agravado(s): CARLOS EDUADO MAK, Advogado: Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1730-91.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FLAVIANA SANTANA DA PAIXÃO, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1739-51.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Delma Eliane Carneiro, Agravado(s): CLEONES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): SKYSERV



LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1778-78.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1827-65.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): PEDRO MARCOS RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1884-84.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): MARISTELA FERREIRA DOMÊNICO, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1904-51.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): MARIA FRANCISCA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1908-15.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): CECÍLIA APARECIDA FEDOSSÍ, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1938-08.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEANDRO VALQUER JUSTINO LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BOULEVARD MATARAZZO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2013-70.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): EDIFÍCIO PAULISTA BUSINESS CLASS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2163-96.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO NOVA USINA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): DIVINO SANTOS SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2259-56.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COBB VANTRESS BRASIL LTDA., Advogado: Milton José Ferreira de Mello, Agravado(s): LÍVIA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): VALDECIR JOSÉ MENEGALDO - ME, Advogado: Jairo Dias Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



2409-09.2012.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): LUIS ARLEI DE OLIVEIRA SEIXAS, Advogada: Sislaine Fátima de Oliveira Seixas, Agravado(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Juliana Caroline Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2486-83.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): ADALBERTO DE AGUIAR, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2487-85.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF – BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): EDILSON PAIVA DOS SANTOS, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3056-86.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): FRANCISCO FILHO PAIVA MACHADO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3335-07.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): JOSINETE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Tatiani Contucci Battiato, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Marcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52100-81.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): TATYANE SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61700-06.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FICAMP S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): MARCÍLIO DIAS PEREIRA, Advogado: Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66700-28.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): JOÃO MARIA FERNANDES, Advogado: José Felipe dos Santos, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Advogado: Lívio Alves Araújo de Oliveira, Agravado(s): VSV VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80500-14.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA COELHO DOS SANTOS, Advogado: Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61-46.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): LUZINETE SOARES CUNHA ROCHA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator,



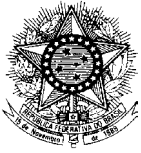
que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132-15.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): MAURÍCIO LUIZ VIEIRA, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168-94.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO FIDELIS COUTO AMARAL, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Eduardo Schein Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213-82.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VASKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Monfardini, Agravado(s): ANTONIA DE FÁTIMA DE SOUZA, Advogada: Osnilda Valdina Milbratz, Agravado(s): METALÚRGICA SANTA MARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231-11.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CLAUDNIR DE JESUS PEREIRA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298-07.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Agravado(s): EVERSON EMANUEL VELOSO VIEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323-32.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Agravado(s): LEILANE PEREIRA CARVALHO, Advogado: Antônio Celson de Jesus Neris, Agravado(s): DMX DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-87.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIEL DOS SANTOS FONSECA E OUTRO, Advogado: Kézia Cavalcante Gonçalves Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): K S GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433-61.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): PERLA GOMES PEREIRA HORÁCIO, Advogado: Danilo Alberto Saunders Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-16.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): CARLOS MAGNO PEDELHES THADEU, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455-91.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MFB – MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SIDNEI LUCIANO DA SILVA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464-53.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): THAISE ARIANE COLOMBO SEGARIO, Advogado: Marcos Riberto Volpato, Agravado(s): ALICEDA & CIA. LTDA., Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520-89.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Leonardo Ribeiro Monteiro, Agravado(s): ELIANO RODRIGUES DE REZENDE, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 539-60.2013.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): MARIA JOSÉ PORTO MESQUITA, Advogado: Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-30.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): PATRICIA DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Joelson Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683-25.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Agravado(s): ZENILDA FRANCISCA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711-93.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ISABEL CRISTINA MORAIS DA SILVA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752-81.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARIA DOS REIS SILVA, Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855-79.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SILVA, Advogado: Waldir Preusse Reis, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-71.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ROSÂNGELA FREITAS PEREIRA, Advogado: Giovani Martins Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894-64.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): DIOCLECIMAR FERREIRA DA CRUZ, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1605-03.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): DANIEL PAULA DE CASTRO, Advogada: Rita de Cássia Aparecida Xavier, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Advogado: Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10072-76.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CRISTIANE FERNANDA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Alexandre Marques Nogueira, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10500-11.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEXANDRE ANDRADE DE MATTOS, Advogado: Marcos Evangelista Soares da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Jaqueline Gomes Cavalcanti, Agravado(s): AGCLEAN LOCAÇÃO DE



MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10573-15.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Vianna, Agravado(s): EDERSON FERNANDO DA COSTA, Advogado: Ricardo Aires Bagatini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39500-65.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Jaime Clementino de Araújo, Agravado(s): PAULO ROBERTO DUARTE, Advogado: Weber Jerônimo de Souza, Agravado(s): MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Quésia Francisco das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97500-18.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO DE SOUZA, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMP FORT - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105000-38.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): JOSÉ TRAJANO DA SILVA, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114600-89.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): GLEICEMERE SILVA DA ROCHA, Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 69100-77.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): JOÃO CARLOS TAVARES GROSS E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: João Miguel Palma A. Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pelo executado, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Rayanne Neves Rocha, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 34800-98.1999.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: André Luiz de Souza Tórres, Recorrido(s): BENEDITO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 712500-82.2002.5.09.0011 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2872-65.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): FERNANDO CÉSAR AZEVEDO PENTEADO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458 do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida por ocasião do exame dos segundos embargos de declaração interpostos pelos reclamados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração



veiculados às fls. 1.493/1.507, pronunciando-se, de forma expressa e específica, acerca das cláusulas insertas na Resolução nº15/87 e Circular Normativa CDS 13.27.5.2, que serviram de fundamento para a decretação de nulidade da dispensa do reclamante por ausência de motivação. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista e do AIRR-2872-65.2010.5.09.0000, que corre-junto. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 209800-28.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 209840-10.2004.5.02.0461, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RICARDO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "horas extraordinária - minutos que antecedem e sucedem à jornada - tempo gasto entre a portaria e o local da prestação dos serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do período que antecede e sucede a jornada de trabalho, nos termos da Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença, assim como do período gasto no deslocamento entre o portão da empresa e o local de prestação de serviços, desde que superado o limite de 10 minutos diários, também a ser apurado em sede de liquidação de sentença. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bianca Aires de Souza, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 210400-49.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): ATL ALGAR TELECOM LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): ANDREA DE FATIMA GARCIA VICENTINO, Advogado: Washington Luiz Grossi, Recorrido(s): THREE QUALIT COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VENDAS, REPRESENTAÇÕES E TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16600-24.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): MARIA ROSENI DE VARGAS RODRIGUES, Advogada: Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 30000-74.2005.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MELISSA TEIXEIRA, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que seja emitido pronunciamento explícito sobre as premissas suscitadas pelo reclamado quanto à alegada impossibilidade de reflexos dos valores das comissões nos sábados em face das normas coletivas, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 75340-62.2005.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): ADACIR SILVA RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Fabiana Regina Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - norma coletiva - extensão aos inativos", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a



sentença por meio da qual se julgara totalmente improcedente a pretensão deduzida em Juízo pelos reclamantes. Reconhecida a procedência da exclusão da condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa por manuseio de embargos de declaração com propósito procrastinatório. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 91400-54.2005.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ GONZAGA MENDES E OUTROS, Advogado: Midian Caldas Ribeiro, Recorrido(s): SEGUARDA - SEGURANÇA E GUARDA DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Aristóteles Gomes Tardin, Recorrido(s): QUIMIFINA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), pela supressão do intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, condenam-se as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios assistenciais de 15% (quinze por cento), calculados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 98400-02.2005.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARÁIBA METAIS S.A., Advogada: Jane Piñeiro González, Recorrido(s): CONSTRUTORA MOVIMENTO LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): ARISVALDO LIMA DA SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 162 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento da multa do art. 477 da CLT, e excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 119300-64.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, corre junto com RR - 119340-46.2005.5.02.0077, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DI GÊNIO & PATTI LTDA. S/C "CURSO OBJETIVO", Advogado: Márcio Cabral Magano, Recorrido(s): LÍGIA CARDOSO NAHME MORIMOTO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 119340-46.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, corre junto com RR - 119300-64.2005.5.02.0077, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LÍGIA CARDOSO NAHME MORIMOTO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): DI GÊNIO & PATTI LTDA. S/C "CURSO OBJETIVO", Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que seja emitido pronunciamento explícito sobre as premissas suscitadas pela reclamante quanto à alegada existência de convenção coletiva de trabalho prevendo a necessidade de concordância recíproca, firmada por escrito, para a redução da carga horária, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 272900-19.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães,



Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PLR - acordo coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as diferenças da Participação nos Lucros e Resultados, inclusive no tocante aos honorários advocatícios e custas, exceto quanto ao substituído Raimundo Nonato Cardoso Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Rayanne Neves Rocha, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 24800-94.2006.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): LEOCIR PILONETTO, Advogado: Victor Hugo Muraro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 35400-73.2006.5.04.0731 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 35440-55.2006.5.04.0731, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LUIZ CARLOS STECKER, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57800-22.2006.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Andreza Duarte Candemil, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS CARDOSO DE MELLO, Advogada: Alessandra Cristina Coelho Theis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80686-87.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, corre junto com RR - 2076-90.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Recorrido(s): NOEMI CORTÊS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 81900-47.2006.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mocharo Soares, Recorrido(s): MÁRCIO LUIZ LINS BUSTILHO, Advogada: Luciana Rosa Gomes Carreiro, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - COOPSAÚDE, Advogado: Jorge dos Santos Daher, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos à execução, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 93400-40.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDUARDO TADASHI MORIYAMA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Osvaldo Bretas Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117800-80.2006.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio José Araújo Martins, Recorrido(s): UNIÃO, Procurador: Heli Costa Luz, Recorrido(s): ANTÔNIO MASSUDA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 130800-55.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO DAVID, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guido Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Minutos anteriores e posteriores à jornada ordinária de trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



condenar a reclamada ao pagamento das horas extras alusivas às variações de horário, no registro de ponto, excedentes de cinco minutos (anteriores ou posteriores) à jornada, observado o limite máximo de dez minutos diários, acrescido do adicional legal ou convencional, mais benéfico, e reflexos, como postulado na petição inicial, observado a prescrição quinquenal pronunciada. Ao acréscimo da condenação fixa-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fins recursais, pela reclamada. **Processo: RR - 170600-81.2006.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TAPETES SÃO CARLOS LTDA., Advogado: Ruy Matheus, Recorrido(s): MARCO ANTONIO MURAYAMA VALALA, Advogado: Osmiro Leme da Silva, Recorrido(s): J. S. SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3500-38.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): ADRIANO GOMES GUIMARÃES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rayanne Neves Rocha, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 27140-41.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA., Advogada: Maria Cleusa de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a legalidade do ato da autoridade competente de exigir do empregador a inclusão dos motoristas de transportes coletivos na base de cálculo da contratação de aprendizes, desde que observada a exigência contida no parágrafo único do artigo 11 do Decreto n.º 5.598/2005. **Processo: RR - 36200-24.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): ELIANE MONTES RAMOS, Advogada: Críssia Carolina Marinho de Oliveira, Recorrido(s): CRECHE NOEL ROSA, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "contribuição previdenciária. fato gerador", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto n.º 3.048/99. **Processo: RR - 41200-50.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BAXTER HOSPITALAR LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): JERÔNIMO CONCENZA MORENO, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Mila Umbelino Lôbo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 81301-62.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO FREDERICO SCHLATTER, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Márcio Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem,



a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas. **Processo: RR - 109400-46.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Hermenegildo Pinheiro, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): JAIRO DE OLIVEIRA QUIRINO, Advogado: Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do indigitado dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 124140-63.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MASSETTI MORETTI, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130700-20.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER, Advogada: Diana Christovam de Moura, Recorrido(s): MONICA MARINA DE MENEZES, Advogado: Cátia Rizel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a extemporaneidade do recurso ordinário, prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 135900-82.2007.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Joaquim Roberto Félix Passos, Recorrido(s): FRANCISCO JUSCELINO PEREIRA DA SILVA, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 150100-49.2007.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ EDNALDO PINTO DE ALMEIDA, Advogada: Célia Regina Narciso dos Santos, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE DE MACEIÓ LTDA., Advogado: Rodrigo Trindade Mello Rangel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista, apenas quanto à indenização por dano material, por violação dos arts. 121 da Lei nº 8.213/91, 950 do Código Civil e 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para, nos limites do pedido, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material, na forma de pensão mensal, correspondente a 60% (sessenta por cento) da remuneração percebida pelo reclamante na função de motorista de ônibus, desde o afastamento por motivo de saúde até a data em que completar 65 anos de idade, acrescidos de juros e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente acrescido em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 155500-92.2007.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Joaquim Roberto Félix Passos, Recorrido(s): CÍCERO GOMES DA SILVA, Advogado: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 166800-21.2007.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JAIME DE PÁDUA LEANDRO, Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Recorrido(s): BRÁSILIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonziço de Paula Timótio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão relativa à isonomia salarial e, em face da discussão em torno da natureza das verbas postuladas, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os pedidos iniciais como entender de direito. Invertido o ônus da



sucumbência. **Processo: RR - 206600-39.2007.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A., Advogada: Cristiana Santos Tôres de Sá e Benevides, Recorrido(s): RUBEN CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 235900-54.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): FABIANA DA SILVA NERI MASCARENHAS, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443000-41.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSA MARIA NUNES DE SOUZA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame da questão relativa à projeção do aviso prévio. Custas invertidas. **Processo: RR - 555100-65.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: João Antônio Pimentel, Recorrido(s): ALVINA TEREZINHA TAVARES, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 556400-19.2007.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Carlos Luges, Recorrido(s): ANA ALICE LEAL GARCIA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se extinguiu o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Drª. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Bianca Aires de Souza, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 925100-25.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VERONDINO MANOEL DE SOUZA FILHO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à quitação pela adesão ao PDV, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos pedidos relacionados na petição inicial, como entender de direito, afastada a quitação geral do contrato de trabalho e deferido o benefício da gratuidade de justiça ao reclamante. **Processo: RR - 4000-84.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): RUTE MARTINS DA SILVA, Advogado: Luana Thomé Bezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por



contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantendo inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 11200-08.2008.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Recorrido(s): CARLOS ALESSANDRE DA SILVA, Advogado: Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e "Horas extras. Critério de dedução dos valores pagos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, excluir da condenação o pagamento de diferenças a esse título, e determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo seja integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 11300-93.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Gabriela Steffens Sperb, Recorrido(s): JANUÁRIO PINHEIRO, Advogada: Cláudia Regina Laval Batistello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, excluir o pagamento de diferenças a esse título. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 54500-89.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOAGEM E REFINAÇÃO SANTA CECÍLIA LTDA. - CIMSAL, Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Recorrido(s): ANTÔNIO GELCIVANO DA SILVA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 58600-34.2008.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAGOTTEAUX BRASIL LTDA., Advogado: Francisco Luís dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Flávio Eustáquio Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art.192 da CLT, e quanto às horas extras, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido na sentença; e excluir o pagamento das horas excedentes à 6ª diária, afastada a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 59900-98.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIA EVÂNIA NOGUEIRA PATRÍCIO, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento da incorporação, no percentual de 100% (cem por cento), do valor da gratificação recebida, devendo ser implantado na folha de pagamento e serem pagas as diferenças do período de outubro de 2006 até a implantação (verbas vencidas e vincendas). Custas como no primeiro grau. **Processo: RR - 59940-80.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Recorrido(s): ANTÔNIA EVÂNIA NOGUEIRA PATRÍCIO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas



quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantendo inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 62000-67.2008.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): ADENILSE BONFANTI PRUST, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69400-82.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrente(s): DILSON FERREIRA BRAGA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, somente no tocante ao adicional de periculosidade, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a incidir sobre o salário básico, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Atualizar o valor da condenação, provisoriamente, para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 76300-83.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): JOSE ALENCAR LINS DA CUNHA, Advogado: Fabrício Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras, considerando a diferença entre a gratificação prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 115500-68.2008.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rodrigo Oliveira Bezerra, Recorrido(s): PEDRO MONTEIRO DE SENA FILHO, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento - ausência de deliberação da empresa", por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão por merecimento e seus reflexos, bem como as diferenças salariais decorrentes. **Processo: RR - 119400-11.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDMIR APARECIDA ALTRON, Advogado: Fernando Ricardo Corrêa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, Advogado: Cláudio Roberto Chaim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 125400-06.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Paula Scomação Pereira de Carvalho, Recorrido(s): DANIELE MONTEIRO MOREIRA, Advogado: Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Diferenças salariais. Concurso público. Remuneração prevista no edital", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, excluir da condenação o pagamento de diferenças a esse título; e "Valores pagos sob o mesmo título. Critério de abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores pagos sob o mesmo título, em relação ao período imprescrito. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 128800-31.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): JOSAFÁ COSME MARIA, Advogado: Jomar



Alves Moreno, Recorrido(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo Recorrido JOSAFÁ COSME MARIA o Dr. Jomar Alves Moreno. **Processo: RR - 131500-47.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): PETERSON WILLIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais. Concurso público. Remuneração prevista no edital", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 140700-19.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDIR MONTEIRO, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, à hora noturna reduzida e aos feriados laborados no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, violação do art. 73, § 1º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que o Juízo de 1º grau condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (Cinquenta por cento), e respectivos reflexos, em razão do descumprimento do art. 71, § 4º, da CLT; ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação da hora noturna reduzida, com respectivos reflexos; e, ao pagamento em dobro dos feriados laborados, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 144700-90.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Eduardo Nogueira Moreira, Recorrido(s): GLEIBSON DE SOUZA BUFFOLO E OUTROS, Advogado: Alan Rovetta da Silva, Recorrido(s): EDSON WANDER RESENDE - ME, Advogada: Rosana Diniz de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos aos obreiros, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 188300-24.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRE LUIZ PAIVA PONTES, Advogado: Mário Tavares Neto, Recorrido(s): SOLDIER SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Paolo Eduardo Roverato Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice que determinou o não conhecimento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do referido recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2500-74.2009.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Annalu Marinho Ferreira, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA PEDROZA, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "progressão por merecimento - ausência de deliberação da empresa", por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais o reclamante fica dispensado do pagamento porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.129). Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 6300-04.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): SONIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Fernando Alves Jardim,



Recorrido(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 33800-51.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBERIO ALBUQUERQUE NOGUEIRA, Advogado: Hugo Leite Jerke, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Fernando de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo; ii) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, por má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a eficácia liberatória do termo de conciliação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para análise dos pedidos do autor, como entender de direito. **Processo: RR - 42600-48.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): EVA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 60700-48.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCIMARA FOIATTI FERRI E OUTRA, Advogado: Ipojukan Demetrius Vecchi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista, por contrariedade à OJ 71 da SDI-I do TRT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não implementadas pela ECT e respectivos reflexos em relação ao período imprescrito, devendo ser compensadas aquelas de mesma natureza concedidas com base em norma coletiva, tudo a ser apurado em fase de liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais). **Processo: RR - 82600-56.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernanda Bendet Collodel, Recorrido(s): JOÃO BARROS MARIM, Advogado: João Maria Sobrinho Maia, Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 147100-26.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ARAÚJO CARDOSO, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 148800-97.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VENILSON GARCIA SOARES, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora por dia de trabalho, como horas extras, em razão da supressão parcial do intervalo mínimo intrajornada e reflexos. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente arbitra-se ao acréscimo da condenação. **Processo: RR - 187900-29.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): MÁRCIA PEREIRA MARTINS DA NOVA, Advogado: Antônio Rogério Bonfim Melo, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 220000-06.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): DORIVAL SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao obreiro, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 234500-44.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JANDIRA HIDEKO KANAGUSKO SAITO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, como horas extraordinárias, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e repercussões postuladas. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula n.º 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária devem incidir conforme estipulado na Súmula n.º 381 do TST e no art. 883 da CLT. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 297300-84.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDILSON MODENA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência" e "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST e violação do artigo 769 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 328000-52.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIANE MANUEL CARLIM, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: unanimemente, suspender a tramitação do presente feito pelo prazo de trinta dias, ou até sobrevir



pronunciamento da SDI sobre o tema relacionado com a forma de execução da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, devendo os autos permanecerem na Secretaria da 1ª Turma até 17/10/2014. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap. **Processo: RR - 532800-75.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDSON DE SÁ GONÇALVES, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26-75.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCIANO GONÇALVES, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Juliana Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - negociação coletiva - supressão - invalidez" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprimita o direito à percepção das horas in itinere, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 283-06.2010.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Recorrido(s): MÁRCIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, apenas quanto ao tema "progressão por merecimento - ausência de deliberação da empresa", por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais o reclamante fica dispensado do pagamento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 482). **Processo: RR - 433-62.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BENEDITO APARECIDO E OUTROS, Advogado: Celso Proto de Melo, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 500-19.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): JORGE SEBERINO ALVES, Advogado: Rafael Bassani, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arnaldo Aparecido de Melo, Recorrido(s): MILENIUM CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por má-aplicação da Súmula nº 331, V, deste Tribunal Superior à hipótese, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 667-48.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALEX LUTERSKI, Advogado: Jorge Nasser Macedo, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, declarando que cabe à União a responsabilidade pelo referido pagamento, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 689-70.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANILSON DE SOUZA, Advogado: Walter Ravasco da Costa, Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento, como extras, de 3 (três) horas "in itinere", e reflexos, por dia de efetivo trabalho, durante toda a contratualidade. Restabelecido o valor da condenação fixado na origem.



Processo: RR - 772-22.2010.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS DE CARVALHO, Advogada: Patrícia Horr, Recorrido(s): MORLAN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Maria José Ezequiel Pinhoni Alexandre, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 791-34.2010.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Felipe Tojeiro, Recorrido(s): VALDINEI PEDROSO, Advogado: José Luis Pavão, Recorrido(s): PEMA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Rosimara Mariano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 938-11.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): NELSON MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do Tribunal Superior do Trabalho (resultante da conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 4, I, da SBDI-I) e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, julgar totalmente improcedente a pretensão obreira. Fica, assim, prejudicado o exame do tema "honorários periciais". Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, nos termos do disposto na Súmula n.º 457 do Tribunal Superior do Trabalho e na Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 947-35.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLEITON DA SILVA, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Recorrido(s): SAFI BRASIL ENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Antônio Balduino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento, como extra, de 1 (uma) hora "in itinere" por dia de trabalho, no período de 03/05/2008 a 30/04/2009, e reflexos, conforme postulado na petição inicial. O valor da condenação, para efeito de novo recurso, é fixado, provisoriamente, em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1003-61.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): CARLOS CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Humberto Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1037-05.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): ADRIANO PERES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1043-70.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Recorrido(s): JONATAS CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Alex Sandro da Silva Schellenberg, Recorrido(s): JOSÉ DO ROSÁRIO LEMES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que afastada a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente da revista. **Processo: RR - 1504-34.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Livia Ximenes Mourão Carvalho, Recorrido(s): ALCINO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Hosannah Souza de Alencar, Recorrido(s): MARINA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 436 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da União, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1514-72.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): JORGE VALDO PEREIRA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento das diferenças relativas às horas "in itinere". Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 1817-81.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): FLÁVIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mesach Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GRUPO VITORIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2076-90.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 80686-87.2006.5.12.0008, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOEMI CORTES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator: (I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; (II) ainda por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista, versando quanto aos temas "doença profissional - incapacidade total para a profissão - danos materiais - base de cálculo - valor correspondente à última remuneração percebida" e "dano moral - quantum indenizatório", por violação dos arts. 950 e 944 do CC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado, no cálculo da indenização por danos materiais, o valor correspondente à última remuneração percebida pela reclamante e majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Valor da condenação provisoriamente majorado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas acrescidas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 2554-34.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2925-42.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO ISPHAIR, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 4783-72.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IVONETE APARECIDA LEMOS, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 220000-27.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Sandra Garcia Moreira, Recorrido(s): BENJAMIM PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Luiz Carlos Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 65-76.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIELE CRISTINA CAMPOS SOARES, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 94-35.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA OKAMOTO MAEDA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator: (I) conhecer e dar provimento ao agravo; (II) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; (III) ainda por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - alteração da natureza jurídica - ineficácia em relação aos empregados anteriormente admitidos", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a natureza salarial do auxílio-alimentação percebido pela reclamante, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças decorrentes da sua repercussão nas férias, acrescidas de 1/3, 13º salário, licença-prêmio, ausência permitida para interesse particular (APIP), FGTS, horas extras e vantagens pessoais, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição pronunciada na origem. Juros e correção monetária na forma da lei. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, em conformidade com a Súmula 368 do TST e a OJ 363/SDI-I/TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 210-24.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Edivirges Mendes de Brito, Recorrido(s): ANTÔNIO DONIZETE BARBOSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 6-VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, verbas vencidas e vincendas, a título de equiparação salarial e para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais está isento o autor, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 277-16.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): ANDRÉ JOSÉ BARBOSA, Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandro Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 484-13.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO EDUARDO, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 573-42.2011.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INFRALL ADMINISTRAÇÃO



LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): DANIELLE MOREIRA DE VARGAS, Advogado: Fabiane da Silva Magalhães, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do seu apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 657-33.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAFAEL QUEIROZ GUERRA, Advogado: Fernando Antônio Benevides Férrer, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 744-49.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Recorrido(s): ADRIANA DINIZ BRAGA, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do artigo 475-J", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. ; **Processo: RR - 860-24.2011.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): JOELMA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao "dano moral - atraso no pagamento das verbas rescisórias", por violação do art. 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Redução do valor da condenação para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e de custas processuais para R\$ 80,00 (oitenta reais). **Processo: RR - 943-53.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Recorrido(s): ROGÉRIO DIAS BARBOSA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 952-32.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Gláucia d'Ávila Ostaszewski, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Recorrido(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Orlandine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1048-95.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): LUCAS MARCELO DOS SANTOS COELHO, Advogado: Sidnei Samuel Pereira, Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. isenção de custas", por violação do art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Universidade de São Paulo do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1049-55.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CÉSAR RIBEIRO COSTA, Advogado: Pedro Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Rafael Aparecido Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo entre jornadas, e reflexos devidos, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1082-63.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S.A. - TBG, Advogado:



Márcio Gomes Leal, Recorrido(s): CARLOS GOMES DE QUEIROZ, Advogado: Cristiane Valéria Costa, Recorrido(s): UNIÃO FABRICAÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 1088-49.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDIO OUEIROZ AMADOR, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da pretensão deduzida pelo reclamante, como entender de direito, afastada a prescrição total. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1382-82.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Recorrido(s): FLÁVIO DA SILVA LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. reflexos. repouso semanal remunerado. bis in idem. OJ 394/SDI-I/TST", por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as férias, décimo terceiro salário e depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1396-93.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RICARDO DUARTE SOARES, Advogado: Bruno Isaías, Recorrido(s): EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS EVIDENCE LTDA., Advogado: Paulo Márcio Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1415-76.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): NILZETE DE OLIVEIRA LINHARES, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à compensação das promoções por antiguidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das progressões por antiguidade, advindas do PCCS da ECT daquelas advindas dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 1417-86.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LIGIA BERNADETE DE SOUSA SOARES MARTINS, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Advogado: Kleber Borges de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante às promoções por antiguidade, por violação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa ré a pagar à reclamante as diferenças salariais decorrentes da concessão das promoções por antiguidade previstas no PES/94 e respectivos reflexos, a serem apurados na fase da liquidação, observando, ainda, a prescrição pronunciada na origem. Juros de mora nos termos da Súmula 200 do TST e a correção monetária, consoante a Súmula 381 do TST. Ficam autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368/TST e da OJ 363 da SDI-I/TST. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 1469-94.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KALINA MARTINS BARBOSA, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): KELLY TIALING CHIANG - EPP, Advogada: Leila Angélica Luvizuti Moura Castro de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta



Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como labor extraordinário, o tempo necessário para que se atinja uma hora extra diária pela não concessão, de forma integral, do intervalo intrajornada. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente arbitra-se ao acréscimo da condenação. **Processo: RR - 1541-66.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANDRA FERREIRA DA CRUZ TORREÃO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante às promoções por antiguidade, por violação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa ré a pagar ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da concessão das promoções por antiguidade previstas no PES/94 e respectivos reflexos, a serem apurados na fase da liquidação. Juros de mora nos termos da Súmula 200 do TST e a correção monetária, consoante a Súmula 381 do TST. Ficam autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368/TST e da OJ 363 da SDI-I/TST. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 1542-51.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GESSE DE SOUSA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante às promoções por antiguidade, por violação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa ré a pagar ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da concessão das promoções por antiguidade previstas no PES/94 e respectivos reflexos, a serem apurados na fase da liquidação, observando, ainda, a prescrição pronunciada na origem. Juros de mora nos termos da Súmula 200 do TST e a correção monetária, consoante a Súmula 381 do TST. Ficam autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368/TST e da OJ 363 da SDI-I/TST. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 1798-71.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): GILBERTO RODRIGUES AGUILAR, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1937-12.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): IVANIR DELFINA DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que, afastada a irregularidade de representação do recurso ordinário interposto pela reclamada, prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 6-40.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Recorrido(s): MARIA ADEMILDE ALVES SILVA, Advogada: Maria de Fátima Martins de Oliveira, Recorrido(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Cristina Loureiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento



para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 50-02.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): WAGNER TADEU BALBINO FERREIRA, Advogada: Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por má-aplicação da Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo, ficando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 103-57.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): WALDYLAN HECKERT, Advogado: Osmesir da Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, isentando-se o reclamante do pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 119-23.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): GILMAR LANGNER MARIA, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 124-44.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDWILLIAN FREITAS DA SILVA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante às promoções por antiguidade, por violação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa ré a pagar ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da concessão das promoções por antiguidade previstas no PES/94 e respectivos reflexos, a serem apurados na fase da liquidação. Juros de mora nos termos da Súmula 200 do TST e a correção monetária, consoante a Súmula 381 do TST. Ficam autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368/TST e da OJ 363 da SDI-I/TST. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 146-11.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANUELA FURQUIM HENRIQUES, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante às promoções por antiguidade, por violação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa ré a pagar ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da concessão das promoções por antiguidade previstas no PES/94 e respectivos reflexos, a serem apurados na fase da liquidação. Juros de mora nos termos da Súmula 200 do TST e a correção monetária, consoante a Súmula 381 do TST. Ficam autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368/TST e da OJ 363 da SDI-I/TST. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de



Figueiredo Correa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 218-89.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): PAULO LUCIANO DA SILVA, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a concessão automática das promoções por mérito ao período posterior à edição da Lei Estadual 16.536/2010. **Processo: RR - 220-85.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA. E OUTRO, Advogada: Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): FABIO AURELIANO LUIZ, Advogado: Brayer Adson Martiello Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não repercute nas férias acrescidas do terço constitucional, nas gratificações natalinas, no FGTS com 40% (quarenta por cento) e no aviso prévio. **Processo: RR - 272-90.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): APERAM INOX SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Recorrido(s): DOUGLAS ARCÂNJO POLL, Advogado: Álvaro Luís Kleinowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 313-85.2012.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JÂNIA MARA CALLI CALLSEN, Advogado: Ronaldo Malacarne de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO, Advogado: Orlando Pereira Machado Júnior, Recorrido(s): CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ - CTCE, Advogado: Alexandre Bertolami, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento da rescisão indireta e à condenação das reclamadas ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa e à entrega da guia CD do seguro desemprego. Restabelecido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 330-72.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): JOANA PIRES HAUBOLD GUERRA, Advogado: Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Recorrido(s): EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Fábio Araújo Lima, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Giovanna Lima Santiago Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 354-63.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JANDIR INÁCIO DIAS, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrido(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Marcelo Almeida Fonseca Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento da diferença de adicional noturno pelo trabalho realizado das 5 às 7 horas, e reflexos. **Processo: RR - 389-90.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): MESSIAS OLIVEIRA DAS NEVES, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista quanto ao tema "progressões por antiguidade - compensação com as promoções oriundas de negociação coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das progressões por antiguidade, advindas do PCCS da ECT daquelas advindas dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 567-03.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EBA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Recorrido(s): FABIANO IZAQUE ALVES, Advogado: Bianor José Gonçalves Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 617-69.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): DARCY ROCHA COIMBRA, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 758-74.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GMW ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiza Simões Faria, Recorrido(s): MOACIR SOARES CALDEIRA, Advogado: Edvânia Regina dos Santos Guerra Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. **Processo: RR - 778-27.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JAIR MORAES, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 786-71.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 787-25.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Recorrido(s): ABELÁRDO MOREIRA DA CRUZ, Advogado: André Luiz Lara Santos, Recorrido(s): ENGEOP OBRAS E SERVICOS, Advogada: Junia Rodrigues Soares Apolinario, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à "responsabilidade do Município", por contrariedade à OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade do Município de Betim pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 812-02.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS CHATEUBRIAND PINTO BANDEIRA, Advogada: Gisele Peres Calvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT. verbas rescisórias pagas no prazo legal. homologação tardia", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 871-08.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LIMA, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressões por antiguidade - compensação com as promoções oriundas de negociação coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das progressões por antiguidade, advindas



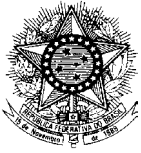
do PCCS da ECT daquelas advindas dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 931-45.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AUGUSTO OLIVEIRA DE MOURA, Advogado: Roberto Schitini, Recorrido(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Auxiliadora Lopes Costa, Recorrido(s): PLUS MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dalzimar G. Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO AO PAGAMENTO INTEGRAL DE UMA HORA", por contrariedade à Súmula 437/TST, antiga OJ 307 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, o pagamento como extra, de 30 (trinta) minutos diários, em complemento aos 30 (trinta) minutos deferidos na instância ordinária, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e reflexos. Valores a serem apurados em liquidação de sentença. Reconhecida a procedência do pedido em relação ao tema intervalo intrajornada, impõe-se a exclusão da multa de 1% (um por cento) pela oposição de embargos de declaração protelatórios. Custas acrescidas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor acrescido da condenação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Processo: RR - 953-21.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MIGUEL ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em FGTS, férias e 13os salários. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas a encargo do reclamado no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), das quais fica isento, nos termos do disposto no artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 954-37.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NELSON STANZANI JÚNIOR, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 961-04.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GETULINO DE MORAES MACHADO, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): INDUSTRIAL ACRILAN LTDA., Advogado: Arany Gustavo de Brito Lauth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 976-79.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADRIANA GOMES GALAN, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Jorge José Nassar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 995-90.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DAISY MOLINA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Estevão Mallet, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida TELEFÔNICA BRASIL S.A. a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 1084-**



61.2012.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Claudia Grizi Oliva, Recorrido(s): ALESSANDRO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Recorrido(s): ECOOSASCO AMBIENTAL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1171-80.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FATIMA ANGELICA ARANHA, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1182-38.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Recorrido(s): OUZY DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Aristides Barbosa Faria, Recorrido(s): IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): F2 TRANSPORTES LTDA., Advogado: Flávio Henrique Baccarat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do seu apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 1207-92.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Vinícius Bugalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Vinícius Bugalho. **Processo: RR - 1266-88.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIEZER DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): ISS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Welber Fernandes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade aos itens I e IV, da Súmula n.º 437 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de 50%(cinquenta por cento), e reflexos respectivos, em face da concessão parcial do intervalo intrajornada, conforme pleiteado na petição inicial (fl. 11, item "c"). Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1269-84.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Recorrido(s): MARTINES CHAPIAMA DA ROCHA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Recorrido(s): MONREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Vilela de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1445-93.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÍLVIO DONIZETE RODRIGUES FILHO, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais. beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o autor, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. Considerando que o reclamante já efetuou o pagamento de parte do valor dos honorários periciais, este valor deve ser restituído à parte. **Processo: RR - 1597-18.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



LUZIA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos à vara do trabalho de origem para que aprecie os pedidos deduzidos na inicial, como entender de direito, observada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 3400-54.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ Transitória 71 da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não implementadas pela ECT, em relação ao período imprescrito, levando-se em conta aquelas anteriormente deferidas a esse mesmo título, a ser apurado em fase de liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela empresa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais). **Processo: RR - 10997-06.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO WILLAME SILVA DE SOUSA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, a respeito de qual o horário de chegada/partida do reclamante à empresa no transporte fornecido pela reclamada e, conseqüentemente, qual o tempo de permanência do empregado no interior da reclamada para troca de uniformes, alimentação, colocação de EPI'S e a espera do transporte fornecido pela reclamada, matéria que teria sido objeto de confissão pelo preposto da reclamada, bem como em relação à opção pelo vale-transporte, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 2-59.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrava, Recorrido(s): ALMIRA ADRIANE GARCIA ARAÚJO, Advogado: Antônio Carlos Pinto Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 24-62.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HÉLIO GERALDO DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. base de cálculo. contribuição previdenciária. quota parte da empregadora", por contrariedade à OJ 348 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação a 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios incida sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, incluindo-se no cálculo em questão a quota parte da contribuição previdenciária devida pela empregadora. **Processo: RR - 56-08.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARQUESA S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JUCELINO MARINHO, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para



afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 73-34.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAETÉ, Advogado: Alisson Demosthenes Lima de Souza, Recorrido(s): GENIVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Eliezer Alcantara Pauferro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 102-40.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): JOÃO SILVA SOUSA, Advogado: Lionezia Souza Oliveira, Recorrido(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 103-58.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: José Arimatéia Marciano, Recorrido(s): SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição pronunciada na sentença, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente suprimido, com o adicional e os reflexos pertinentes. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 142-19.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Izabel da Silva Alves, Recorrido(s): EVANDRO COSTA, Advogado: Greyce Ariany Chavaglia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Advogado: Thiago Ribeiro Maúes, Recorrido(s): K.S. GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Caixa Econômica Federal, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 368-06.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): JOSE LUIZ DE MIRANDA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do Regime Jurídico Único, ocorrido na data de vigência da Lei Complementar Estadual n.º 13/94; e (II) remanescendo a competência residual desta Justiça Especializada, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão do reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Prejudicado o exame do tema "recolhimentos dos



depósitos do FGTS", versado no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais o autor é isento, na forma da lei. **Processo: RR - 386-63.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Max Lansky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 73, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento, em parcelas vencidas e vincendas, das diferenças de adicional noturno pelo trabalho realizado após as 5 horas, e reflexos, e, passando, desde logo, ao exame da segunda pretensão deduzida em Juízo, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, de aplicação analógica ao presente caso, condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas pela reclamada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 391-79.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANNELIZE EUTRANT PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): GOOD FOOD - COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Marília Bugalho Pioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. mulher. intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT; e quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação do artigo 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no artigo 384 da CLT, com os respectivos reflexos, observado o período imprescrito e para afastar da condenação a multa decorrente de litigância de má-fé, arbitrada em 1% (um por cento) do valor da causa. O valor da condenação fica acrescido em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Custas no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), arbitradas sobre o valor acrescido. **Processo: RR - 399-36.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Recorrido(s): ELIAS BRUNO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Daniel Squizzato Bortolini, Recorrido(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A, Advogado: Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 412-87.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): A.L.B. MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA., Advogado: Antony Borges Emerim, Recorrido(s): SINDICIL - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL MOBILIÁRIO E PRÉ MOLDADOS DE TORRES, Advogado: Guilherme Goldschmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 413-43.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - SINTECT, Advogado: Sandro Alves Tavares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 465-15.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA CHAVES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Estadual n.º 4.546/92, posteriormente substituída pela Lei Complementar Estadual n.º 13/94; e (II) remanescendo a competência residual desta Justiça Especializada, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos temas "recolhimentos dos depósitos do FGTS" e "honorários advocatícios", veiculados no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais a autora é isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 482-24.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Procurador: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS ESTEVAM, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 596-56.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA MARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): FRANCISCO HELDER DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Cristiano Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Talita Maria Peixoto de Jesus patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 607-04.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Recorrido(s): VALDINICE ROCHA XAVIER, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 698-21.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): ALTINO CARDOSO FREITAS, Advogado: Isilda Campião Baia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Advogado: Thiago Ribeiro Maúes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): K.S. GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Caixa Econômica Federal, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 712-89.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACAS, Procuradora: Larissa de Souza



Schramm, Recorrido(s): CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS GOUVEIA, Advogado: Maurício Antunes Boiron Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por desfundamentado. **Processo: RR - 868-56.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDRE LUIZ ELIEZER LIMA, Advogada: Renata Lopes Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO, Advogado: Sandro Couto Cruzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a reclamada ao pagamento de uma hora diária acrescida do adicional legal e reflexos, em razão da redução do intervalo intrajornada. Inalterado o valor das custas e da condenação estabelecidos na sentença. **Processo: RR - 909-65.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): APARECIDO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença em que julgado procedente o pedido, em relação ao período imprescrito (posterior a 02/07/2008), para condenar o Município de Penápolis a pagar ao reclamante "diferenças salariais e reflexos em férias + 1/3, 13º salários e FGTS" (fl. 123). Mantido o valor das custas, fixado na origem em R\$ 40,00 (quarenta reais), com base no valor da condenação, a cargo do reclamado, das quais fica isento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. ; **Processo: RR - 916-92.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Recorrido(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR E OUTRO, Advogado: Talvani Franco Leite Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a despedida indireta, com a condenação da reclamada ao pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, observados os limites do pedido, as verbas já deferidas e a prescrição pronunciada na sentença. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da ré. **Processo: RR - 1000-44.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): ELIESER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Táilon Renan Araújo Fontenele, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Estadual n.º 4.4546/92, posteriormente substituída pela Lei Complementar Estadual n.º 13/94; e (II) remanescendo a competência residual desta Justiça Especializada, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão do reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Prejudicado o exame do tema "recolhimentos dos depósitos do FGTS", versado no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais o autor é isento, na forma da lei. **Processo: RR - 1271-73.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARLISE HILLE NEUENFELD, Advogado: Siegfried Schwanz, Recorrido(s): MALWEE MALHAS POMERODE LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença, em que condenada a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos pertinentes, pela não concessão do intervalo intrajornada, em relação ao período de 28-10-



2008 a 14-10-2010. **Processo: RR - 1431-82.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Lucas Eduardo de Oliveira, Recorrido(s): A REDE GESTAO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Eduardo Duarte Luso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo sindicato, como entender de direito. **Processo: RR - 3448-46.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLA CAROLINE ROSA DE SOUZA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GARDEN PLAZA, Advogado: Cesário Bernardino da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I e III, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego, correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, com os consectários legais postulados na inicial, a ser calculada em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, por ora arbitrado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 20100-65.2013.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, Advogada: Maria Ermelinda Antunes Abreu Dias, Recorrido(s): JOSE ROBERTO ALVES DALMONTICA, Advogado: Luiz Antonio Tardin Rodrigues, Recorrido(s): MAD CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 192 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos embargos de declaração opostos pelo Município e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 130109-21.2013.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Recorrido(s): AUDEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "multa do art.475-J do CPC", por violação do art.769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 14900-24.1993.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Procurador: Ênio Ricardo Cordeiro Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - SINDIVISA, Advogado: Aristides Joaquim Félix Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 87900-37.2004.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO DO RJ CEHAB RJ, Advogado: Leniães Francisco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Anna Carolina De Vico, Agravado(s): MARIA GEODETE DOS REIS, Advogado: Nelson Seródio Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 198900-70.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO CARLOS MACHADO RODRIGUES, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 119700-55.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 129000-**



41.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Júlio César Damasceno de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 132500-18.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESDENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Júlio César Damasceno de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 19200-86.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Márcia Cristina Tachibana, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): CELSO ANTONIO RIBEIRO, Advogado: Patrícia Ballera Vendramini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 76000-34.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADENAIDE BENTO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Cássia Alexandra Cândido, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Edson Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81000-96.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OSWALDO CRUZ QUÍMICA DE TINTAS LTDA., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): MASSA FALIDA de TINTAS VIWALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Júlio Kahan Mandel, Agravado(s): IVO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): L. SANT'ÂNGELO PINTURAS LTDA., Advogado: Gilberto Arruda Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 123600-16.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TUCA TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dgnane Silva, Agravado(s): ORLANDO SILVA SOUZA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 171500-69.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OURO MINAS GRANDE HOTEL E TERMAS DE ARAXA S.A., Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Agravado(s): DANILO TOBIAS DE PAIVA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 378-56.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Fernandes Quintas, Agravado(s): MATANIAS AMBROSIO DA SILVA, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1055-06.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE CARLOS PAGANO E OUTROS, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29400-90.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Alexandra Nascimento Pagotto Cozer, Agravado(s): EDOGILDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.



Processo: Ag-AIRR - 170-65.2012.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUBEN JOAO FUHR, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 290-76.2012.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Alyson Soares G. Correia, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): ROQUE JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Agravado(s): G.E. COMERCIAL E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1070-79.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DA BAHIA S.A., Advogada: Raquel Dortas Silva, Agravado(s): GILVANIA CARLA OLIVEIRA COSTA, Advogada: Débora Serapião Schindler Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2784-79.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO ROMA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6800-86.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALAOR BASTOS COSTA E OUTROS, Advogado: João Eugênio Modenesi Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22-56.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE JOINVILLE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): FABIANA ANACLETO KRUGER, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35-55.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Matheus Rocha Avelar, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): MARIA TEREZINHA BLAZIUS BACH, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 107-69.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WESLEI HENRIQUE ZERBINATI, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): JOSÉ ULISSES MORENO E OUTROS, Advogado: Adriana José Mecchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 288-22.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RONALDO LUIZ MENDES MARTINS, Advogado: Aparecido Diogo Pereira, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10497-12.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ OSMAR LOURENÇO, Advogado: Matheus Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-Ag-AIRR - 96900-25.2009.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BETINI MOVEIS LTDA E OUTRO, Advogado: João Carlos Assad, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antonio Carlos Lopes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1109-46.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIS FERNANDO SANCHES



ULLRICH, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS, Advogada: Caterina Francisca Caprio, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2230-27.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Réus, Agravado(s): OLESIA RABELO VENERANTO, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 746-57.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NELSON DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1341-61.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARILDA DE ALMEIDA, Advogado: Dercy Vara Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CauInom - 15107-74.2014.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Rafael da Silva Maia, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Rafael da Silva Maia, Agravante(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rafael da Silva Maia, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento da petição inicial da medida cautelar e a extinção do processo, sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo principal. **Processo: ARR - 1154-73.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo José Guzzoni, Agravante(s) e Recorrido(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Decisão: preliminarmente, reautuar o presente feito, a fim de que passe a constar a classe processual ARR. Por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de todas as horas que excederem as 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diários de trabalho, de segunda à sexta-feira, bem como das horas trabalhadas aos sábados, destinadas ao regime de banco de horas. Acrescido o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas, pela reclamada, majoradas em R\$ 100,00 (cem reais); III - Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-RR - 43300-54.2002.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Márcia Campos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 82540-36.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JULIO CESAR PINHEIRO BARRETO, Advogado: Wilson



Castro de Oliveira, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 121800-82.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Leonardo Machado da Silva, Embargado(a): GISELE DA SILVA, Advogado: Mariano Beser Filho, Embargado(a): LABOR RIO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 51700-39.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VEDACIT DO NORDESTE S/A, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Embargado(a): JOSÉ DE FREITAS NOGUEIRA E OUTRO, Advogada: Eliane Santos Cirino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por reputá-los protelatórios, condenar a embargante a pagar ao autor a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 225900-21.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE SAO PAULO, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): VERZANI E SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 706-54.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Embargado(a): DAIANE DIAS SANTOS, Advogado: Victor André Gomes Silva, Embargado(a): CONSULNET - CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1552-56.2010.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCELO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Victor Souza Dias, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 264-90.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA - COREN, Advogado: Luciana Novaes Freire Lopes, Embargado(a): JOÃO ALFREDO DE MENEZES VASCONCELOS LEITE, Advogado: Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 578-13.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): JONAS BORTOLOCI, Advogado: Miguel Ruiz Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1123-29.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): IGOR PEREIRA ROCHA, Advogado: Jeanne Salviano da Silva do Couto Ramos, Embargado(a): WPG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Mauro Schmidt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-Ag-AIRR - 2852-94.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO BATISTA PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por reputá-los protelatórios, condenar a embargante a pagar ao requerido a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 275-**



62.2012.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): JOSÉ HILTON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marly Gomes Capote, Embargado(a): JACQUELINE DANTAS SOUSA - ME, Embargado(a): COZINHA ARTESANAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 363-08.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): SEBASTIÃO PEDRO BARBOSA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar o erro material detectado, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1346-82.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): VIVIANE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Felipe José Schnitzer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1628-85.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): FERNANDA JUNQUEIRA LIMA NICO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2040-80.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): MARIA ENOE LUZ DE CARVALHO, Advogado: Josélio Sálvio Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2252-04.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Embargado(a): MARIA DOS REMÉDIOS DOS SANTOS, Advogado: Josélio Sálvio Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7000-14.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Embargado(a): SHEILA IZIDIO DA SILVA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Embargado(a): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas e quarenta e quatro minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma